

A Ação da Capelania Escolar na Grade Curricular em Substituição ao Ensino Religioso

Décio Araújo Silva¹

Emil Brunner World University

Italu Bruno Colares de Oliveira²

Emil Brunner World University

RESUMO - O objetivo geral desta pesquisa foi compreender a atuação da capelania escolar como componente curricular para aluno com matrícula facultativa no ensino fundamental para formar sujeito cidadão, ético e moral como substituto do ensino religioso. A presente análise conceituou a ação da capelania escolar por meio da grade curricular em substituição do ensino religioso em escolas públicas, no Brasil. A capelania escolar possibilitaria a comunidade escolar auxílio e orientação espiritual para haver a convivência social e coletiva. O ensino religioso permitido assenta no Estado Laico e sem proselitismo. A pesquisa justifica-se por haver atos normativos e documentos oficiais federais que corroboram com ensino inter e transdisciplinar. A questão de investigação foi: como preconiza a legislação vigente acerca da capelania escolar e o ensino religioso em escola para formação da cidadania do alunado? O método realizado foi pesquisa qualitativa e em relação aos objetivos realizou-se a pesquisa exploratória para adequar o pesquisador ao problema de investigação e torná-lo específico. A abordagem procedimental foi pesquisa bibliográfica e documental para alçar e unificar os principais trabalhos existentes.

¹ Teologia com ênfase em capelania pela Emil Brunner World University, com orientação do Dr. Italu Bruno Colares de Oliveira. E-mail para contato: decioaraujosilva@hotmail.com.

² É um pesquisador renomado, reconhecido e acreditado em mais de 110 países portador de ISNI pela Biblioteca Nacional da Espanha. Possui um QI de 143 percentil 99 (laudado) com registro no Exército Brasileiro como atirador, colecionador de Armas e Caçador. O mesmo também possui registro no Ibama relacionado à caça com arma de fogo. Músico, compositor, Trilíngue, Músico, Pós Doutor em E-Learning pela UFP- Universidade Fernando Pessoa em Portugal, PhD em Teologia pela California University-USA, Doutor em Ciências da Religião pela UEP: Universidad Evangelica del Paraguay (processo de reconhecimento iniciado na Universidade Mackenzie), Mestre em Teologia pela Gordon University-USA, possui MBA em Gestão de Recursos Humanos e é Pós Graduado em Psicopedagogia Clínica pela Faculdade Einstein. É Pós Graduado em Psicanálise Clínica, Pós Graduado em Docência do Ensino Superior e Pós Graduado em Teologia pela Faculdade Darwin. Possui Extensão universitária em Direito Arbitral pela Faculdade Darwin e uma Extensão Universitária em Epístolas Paulinas pela Universidade de Harvard-USA. Possui extensão em Empreendedorismo pelo MIT - Massachusetts Institute Technology. É Pedagogo pela FATEBOV, Licenciado em Filosofia pela Faculdade Pan-Americana e Bacharel em Teologia pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil. Foi certificado pela Nasa no projeto Cientista por um Dia. Entre as honras e recebeu os seguintes títulos honoríficos: Doutor Honoris Causa em Humanidades pela Cambridge International University-UK, Doutor Honoris Causa em Teologia pela Faculdade Einstein, Doutor em Filosofia de Santo Anselmo de Canterbury College-Chile e Doutor Honoris Causa em Administração pela FIB. Dentre suas atividades destaca-se as seguintes: Teólogo, Pedagogo, Conferencista Internacional, Professor Universitário, Psicanalista, Psicopedagogo, Escritor, Jornalista com registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego no Brasil e Empresário. É respeitado por muitos como uma das maiores autoridades acadêmicas no campo da teologia na América Latina. Dr. Italu colares já foi homenageado e reconhecido por diversas instituições no Brasil e no exterior pelos serviços prestados ao planeta com fim de tornar esse mundo melhor. O mesmo foi homenageado em mais de 16 Países sendo os seguintes: Iraque, Venezuela, Chile, Argentina, Espanha, Estados Unidos, Rússia, Paraguai, Portugal, Brasil, Nigéria, Alemanha, Índia, Coreia do Sul, Líbano, Cuba, Sri Lanka, Vaticano e Itália. O mesmo foi apresentador do quadro Dialogo Teológico no Programa Estúdio Livre na Rede TV todos os Sábados às 11:00 da manhã (Brasil-Brasília-DF) no ano de 2017. O mesmo produz conteúdo para Rádio, TV e Jornais. Atualmente é o Reitor da Emil Brunner World University (USA), presidente do Instituto Italu Colares, bispo primaz da Igreja Episcopal Anglicana do Rito Ocidental no Brasil, Diretor chefe da Revista Científica Imperium e Editor chefe do Jornal Planeta.

Os resultados indicaram que há, no Brasil, leis que regem o ensino da capelania escolar e ensino religioso para formação humanística do homem. Assim, conclui-se que este estudo tornou claro os conceitos de capelania escolar e ensino religioso por meio de alguns estudiosos perante ao ensino fundamental de nove anos. Dessa forma, torna-se importante o ensino inter e transdisciplinar por meio do capelão para direcionar e auxiliar a comunidade escolar a superar seus problemas mentais.

Palavras-chave: Capelania escolar; Ensino religioso; Legislação vigente escolar.

The Action of School Chaplaincy in the Curriculum, in Replacement of Religious Education

ABSTRACT - The general objective of this research was to understand the performance of school chaplaincy as a curricular component for students with optional enrollment in fundamental education to form a citizen, ethical and moral subject as a substitute for religious education. This analysis conceptualized the action of school chaplaincy through the curriculum, replacing religious teaching in public schools in Brazil. School chaplaincy would enable the school community to provide assistance and spiritual guidance for social and collective coexistence. The permitted religious teaching is based on the Secular State and without proselytism. The research is justified by the fact that there are normative acts and federal official documents that corroborate with inter and transdisciplinary teaching. The research question was: how does current legislation on school chaplaincy and religious teaching at school advocate for the formation of student citizenship? The method carried out was qualitative research and in relation to the objectives, exploratory research was carried out to adapt the researcher to the research problem and make it specific. The procedural approach was bibliographical and documentary research to raise and unify the main existing works. The results indicated that there are, in Brazil, laws that govern the teaching of school chaplaincy and religious teaching for the humanistic formation of man. Thus, it is concluded that this study clarified the concepts of school chaplaincy and religious teaching through some scholars before the nine-year elementary school. In this way, inter and transdisciplinary teaching through the chaplain becomes important to direct and help the school community to overcome its mental problems.

Keywords: School chaplaincy; Religious education; Current school legislation.

Introdução

A presente pesquisa trata-se da ação da Capelania Escolar na Grade Curricular, em Substituição ao Ensino Religioso. Sendo assim, nos dias atuais, entende-se por capelania escolar as práticas fundamentadas em atos legais como: prestação de serviço e apoio assistencial aos alunos matriculados e regulamente assíduo a escola.

Por isso, a capelania escolar constituiu-se dum serviço de auxílio e amparo imaterial, que envolve a pessoa humana por meio dos papéis sociais desempenhados por si, tanto espiritual como: emotivo, igualitário e anatômico, que acolhe toda comunidade escolar. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, corroborou nesse aspecto ao deliberar acerca da liberdade de expressão e assegurar o ensino ético e moral voltados aos

valores da coletividade ao tempo, e espaço humano (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Assim, a legislação federal por meio da última Carta Magna informou algumas deliberações e a Lei número (n.) 9.394, de 1996, popularmente conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), tratou da liberdade de expressão, credo ou não religioso quanto na forma de composição da grade curricular escolar. Diante disso, sabe-se que o ensino religioso faz parte da parte diversificada do bloco de ensino (Lei n. 9.394, 1996).

Acredita-se que, tanto a capelania escolar como o ensino religioso, estão inseridos em atos legais ao observar alguns dos dispositivos federais como lei maior e lei específica a educação vigente. Assim, entende-se a disciplina relacionada ao ensino religioso em observância pareceu ao pesquisador ser afastada dos atos políticos e legais, no que concerne ao seu uso, nas unidades de ensino brasileira.

Esta pesquisa justifica-se por haver leis e fundamentos teóricos que tratam dessa temática, mas não a particularizaram como proposto nesta investigação. Sendo assim, a Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, possibilitou a ressignificação do artigo (art.) 33 da LDBEN n. 9.394/1996, ao ser o ensino religioso facultativo. Logo, faz parte da área de conhecimento do ensino fundamental e parte integrante do currículo sem proselitismo (Lei n. 9.475, 1997, Lei n. 9.394, 1996).

A justificativa desta pesquisa teve por apoio a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no art. 210, parágrafo 1º, que abrangeu que o ensino religioso seria obrigatório na grade curricular e disponibilizado em horários regulares em escolas de ensino fundamental, enquanto a Lei n. 9.475, de 1997 elucida que essa disciplina faz parte da área de conhecimento. Nesse sentido, sabe-se que essa disciplina tornou-se um componente da política educacional nacional através da matriz curricular e dos documentos internos escolares como: proposta pedagógica e regimento escolar interno (BRASIL, 1997, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Lei n. 9.475, 1997).

Conseqüentemente, existe oposição entre requisição legal e a realidade da escola em qualquer nível e modalidade de ensino fundamental. Por isso, faz-se necessário trazer à luz o ato normativo educacional como parte integrante das unidades escolares por meio das diferentes nomenclaturas.

Em presença dessa vista, o elemento de estudo refere-se à disciplina capelania escolar como substituto do ensino religioso aos alunos que não matricularam nessa disciplina e aqueles que a desejarem cursar para aprimorar o seu conhecimento didático-científico. Assim, percebe a existência da relação existente entre Lei de Diretrizes Base da Educação Nacional e prática letiva do professor por meio da gestão escolar, em sala de aula. Para haver a devida averiguação acerca da temática indicada, que ponderou acerca da legislação vigente e algumas revisões de literatura.

A questão de pesquisa que se pretende responder foi: como preconiza a legislação vigente acerca da capelania escolar e o ensino religioso em escola para formação da cidadania do alunado? Essa indagação surgiu por meio dessa incomodação para saber como a legislação vigente tornaria preciso a capelania por meio da ação em espaço ou não escolar.

Nos dias atuais, se tem ciência que o ensino religioso é de oferta obrigatória no ensino fundamental, mas com matrícula facultativa ao efetivá-la ao ano seguinte por meio dos pais/responsáveis pelo aluno com menor idade a 18 anos. Consequentemente, há alguns professores que não possuíam a habilitação específica para atuar nessa área, mas foram licenciados pela Secretaria Estadual de Educação da unidade federativa brasileira para reger a disciplina.

O objetivo geral desta pesquisa foi compreender a atuação da capelania escolar como componente curricular para aluno com matrícula facultativa no ensino fundamental para formar sujeito cidadão, ético e moral como substituto do ensino religioso. Por isso, nesta análise realiza-se um exame acerca do entendimento da legislação federal destinada ao ensino religioso.

Sendo assim, os objetivos específicos foram os seguintes: i) conceituar capelania escolar e o ensino religioso como ações de formação cidadã, moral e ética do sujeito; ii) refletir acerca da Lei n. 9.394/1996 acerca da desarmonia existente entre prática letiva do ensino religioso e a formação cidadã do sujeito por meio dos valores sociais ao seu tempo evidenciando o proselitismo em espaços escolares.

A pesquisa foi realizada por meio da pesquisa qualitativa, porque procura entender um acontecimento peculiar em sagacidade para descrever, comparar e interpretar os fatos. Em relação aos objetivos foi uma pesquisa exploratória, porque objetivou adequar maior intimidade do pesquisador ao problema de investigação para torná-lo mais específico. Sendo assim, a abordagem em relação aos procedimentos técnicos empregados foi pesquisa bibliográfica e

documental para levantar e integrar os principais trabalhos existentes e fundamentar este estudo (Gil, 2002, 2008).

Os resultados apontaram que há correlação entre ensino religioso e capelania escolar. Por essa razão, ao inserir os estudos dessa em espaços escolares faz-se por meio de projetos, nos dias atuais, enquanto aquela é componente curricular de matrícula facultativa.

Conclui-se que esta pesquisa revelou os seus achados, porque o *corpus* desta pesquisa assenta-se em leis e documentos oficiais. E, capelania escolar pode substituir o ensino religioso, uma vez que, venha a ser regulamentado como parte curricular do currículo básico para escolas, no Brasil.

Capítulo I

Capelania Escolar e Ensino Religioso

1.1 Capelania escolar e ensino religioso como ações de atuação em espaços escolares

A capelania escolar passou a existir, no Brasil, por meio das escolas confessionais, que estavam ligadas as igrejas ou ordens religiosas. Diante disso, pode-se citar algumas como: Batista, Metodista, Presbiteriana e Luterana, por exemplos. Sendo assim, a capelania escolar entrou em ação para capacitar o sujeito a não perder valores morais e éticos da sociedade durante um período de tempo para desempenhar o desempenho de aperfeiçoar-se o intelecto e se volver sensível aos discentes e docentes, à medida que se promove uma *performance* dos apegos próprios para a vida social e espiritual (Rezende & Souza, 2023).

Segundo Santos (2008, p. 15),

A capelania escolar procura atender as necessidades espirituais das pessoas em seu ambiente escolar. O atendimento prioriza indivíduos do corpo docente, discente, familiares e colaboradores que estejam passando por conflitos nas esferas pessoais, familiar, doenças, luto, problemas financeiros ou outras áreas que geram conflito interior comprometendo assim seu rendimento, quando isso ocorre, alguns indivíduos ficam debilitados, fragilizados emocionalmente ou apresentam reações inusitadas como: baixo rendimento no aprendizado, indisciplina em classe e extraclasse e até desatenção comprometedora.

Diante disso, vale destacar que a ação da capelania escolar centra-se em auxiliar o sujeito a suprir suas necessidades, em especial, espiritual para si ter uma mente sã. Por isso, o atendimento é feito à comunidade escolar para delinear e construir no intelecto do participante a capacidade de absorver e sanar dificuldades em situações problemas reais em meio a sua vida cotidiana.

O papel da capelania escolar constitui-se em promover a expectativa, conforto, conselho e aconchego ao aluno e servidores numa unidade escolar em que há atuação. Assim, possibilitaria ao integrante da instituição encarar suas dificuldades com confiança, decisão e certeza, porque, em geral, o capelão seria o sujeito com quem o aluno contaria para falar de si e aprender a lidar com sentimentos bons ou ruins (Nobre, 2013).

Na opinião de Santos (2008, p. 15), “o capelão muitas vezes é a única porta que ajudará a pessoa a sair vencedora dessa batalha sem desistir de lutar”. Na verdade, o fazer da capelania

escolar permaneceu voltada a área espiritual, visto que a função desse missionário torna-se essencial para haver a assistência imaterial aos alunos.

O labor de capelania escolar tem-se firmado, nos dias atuais, regressado a área espiritual. Por essa razão, pode-se afirmar que o modo de viver a vida está interligada ao estado de espírito perante a interação homem natureza e seu par, além das relações e dos espaços sociais, em geral. Nisso as escolas públicas e privadas assentam-se esses costumes que estão negligenciados por ser uma unidade social e cultural (Rezende & Souza, 2023).

Dessa forma, foi significativo que o capelão viria a mostrar à comunidade escolar a seriedade da tarefa de capelania e sua função constituía-se em apoiar a prática letivo e didática dos servidores/colaboradores escolares. Sendo assim, consistiu em haver a extraordinária função do capelão explicar a fé que professa, ainda que há heterogeneidade nessa temática, porque algumas pessoas acreditam que capelão não deveria dizer acerca da igreja que pertencia (Santos, 2014).

Para Sales (2015), ao ponderar acerca da fé que professa elucidou que evidenciaria o seu crédulo, pois se acredita que a fé vivifica a mente humana do cristão para elucidar seu temor a Deus. Consequentemente, não se faz necessário expor os ritos da igreja que pertence nem sua denominação, porque não faz parte das ações estabelecidas ao ensino da capelania escolar, mas é essencial reiterar ao gestor escolar que não se perpetrará proselitismo nos espaços escolares e não escolares ao estar em atuação nessa missão.

Nalguns casos os valores cristãos foram rejeitados, porém a capelania escolar tem como objetivo promover o resgate e proporcionar suporte aos integrantes duma instituição escolar para manter a conhecimento dos participantes a noção de direito público, prestar assistência social, fazer doação de algum tipo de material a pessoa/família necessitada; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e reciclagem dalgum material que foi descartado por meio do lixo; promover a cidadania, ética, moral e os direitos humanos, respeitar a democracia e os valores universais (Antunes, August & Klassen, 2021).

Percebe-se, na contemporaneidade, a necessidade de haver a assistência religiosa em meio as instituições de ensino. Por isso, a capelania escolar continuaria a ser um serviço missionário de ajuda espiritual centralizado nas entradas bíblicas, empenhado com desenvolvimento mental e propenso a emoções do alunado e servidores, no desempenho dos estimas construídas em meio social. Logo, a concepção espiritual do sujeito foi concebida por

meio das ações e práticas sociais em que há leitura da palavra de modo a fazer a orientação e estímulo no dia a dia, de maneira especial, em ocasiões de crise (Santos, 2008).

Capítulo II

A Capelania Escolar em Foco

2.1 Reforços da Capelania escolar

A escola por ser um espaço social sofre a consequência da vida social da comunidade escolar. Por isso, a cada dia depara-se com problemas pessoais e sociais que permeavam a vida particular do aluno. Sendo assim, a falta de auxílio individualizado e de propriedade, dissimulavam a atuação estudantil, íntima e social de cada membro da comunidade escolar, à medida que contribuía para adensamento da obstinação familiar, submersão nos vícios sociais como: jogos, uso excessivo de redes sociais, uso de drogas, ato sexual precoce e conexão exagerada a moeda para alterar às tirocínios criminais, dentre outros (Sales, 2015).

O papel do capelão é aconselhar com muito conhecimento e sabedoria aos alunos e servidores/colaboradores da escola para aperfeiçoar o indivíduo e a coletividade. Assim como o desempenho do arcabouço escolar. Além disso, faz-se necessário investir na sua formação para alargar a sua capacidade intelectual por meio de estudos, congresso, seminário, livros e leituras de artigos peculiares a sua área de atuação (Rezende & Souza, 2023).

Em geral, a capelania escolar realiza-se por meio do contato direto com diretor da unidade escolar e contempla quatro estágios: visita, orientação, ter ato de aconselhar e adoração. Por consequente, faz-se uma classificação de quais alunos/estudantes estavam a passar por colapso pessoal ou familiar para saber intervir junto ao discente (Alves, 2017).

Segundo Cruz (2018), a capelania escolar volta-se para formação do indivíduo por meio do caráter, de modo a visar o aluno como adulto num futuro próximo, à medida que lhe ofereça abertura para haver uma vida mais perfeita em comunidade e sociedade. Sendo assim, há significados a ensinar aqueles que precisam a apreender por meio de apresentação de palestras com temas acerca da condição de vida, viver em família, relacionar com seu par, sexo, namoração, noivado e matrimônio.

2.2 Amparo Familiar

Resulta-se dos bons atos que a capelania escolar ocupa não só o espaço escolar, mas acolhe a comunidade escolar como um todo. Para isso precisa haver confiança e respeito do aluno com capelão para adentrar ao lar e chegar a família. Sendo assim, a família sentiria

acolhida e nos diálogos informais seriam orientadas para promover e aplicar novas atitudes e comportamentos sociais perante a sua família e a sociedade em que vive (Alves, 2017).

O fortalecimento de laços entre escola e família foi importante para estreitar relações e ressignificar a postura dessas partes aos modos de vida. O trabalho da capelania escolar centra-se em orientações e fortalecimento de vínculos sociais com promoção, conservação do meio ambiente. Consequentemente, possibilita ao aluno fortalecer seu pensar e agir acerca dos papéis sociais que possui (Santos, 2008).

Sendo assim, o acolhimento das famílias ao ser uma realidade a escola permitiria haver assistência que se propõe envolver o aluno no espaço escolar com percepção diferenciada, de modo a reformular seu comportamento social de respeito mútuo perante a sociedade em que vive (Cruz, 2018). Ao atender as famílias, a prática da capelania escolar ultrapassa o muro escolar de encontro a comunidade escolar para haver a junção e comunhão entre fração dessa totalidade (Vieira, 2011).

Capítulo III

Ensino Religioso como componente escolar

3.1 Ensino religioso e breves reflexões

O ensino religioso versa em ser uma disciplina do ensino fundamental como obrigatória com ação de sugerir ponderações a respeito de alguma essência, cultura e importâncias das múltiplos cultos existentes perante a sociedade. Por isso, essa disciplina caracteriza-se por buscar a compreender às distintas formas de fé, ao explorar assuntos que lhe interessa de modo a tornar a prática letiva e didática (multi)/(inter)disciplinar, por meio das atividades que estimulem, sobretudo, o diálogo e o respeito entre religiões (Santos, 2014).

Assim sendo, as aulas de ensino religioso ministra-se de dois modos: 1º) – confessional por ser relativa a crença religiosa de uma determinada religião; 2º) – plurirreligiosa ou interconfessional que se ensina acerca dos principais grupos religiosos e irreligioso (Supremo Tribunal Federal, 2017).

Por essa razão, o ensino religioso, no Brasil, teve aporte legal por meio da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que reiterou que o país consistia em ser um estado laico. Consequentemente, não há promoção nem defesa de qualquer doutrina religiosa. Por isso, vale destacar que a disciplina de ensino religioso tornou-se facultativa e com matrícula obrigatória, porém é da educação humanística, logo é uma disciplina que ensina o homem a comportar em seu meio por meio dos valores, moral, ética, democracia, dentre outros (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Dessa forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, especifica as diretrizes elucidadas pela Constituição Federal, de 1988, ao reafirmar o modo facultativo da disciplina, segundo o que prescreveu no artigo (art.) 33 que:

... O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996, p. 24).

Nos dias atuais, o ensino religioso ainda constituiu-se numa disciplina polêmica devido a diversidade religiosa e a existência de ateísmo, e a instituição do estado laico, no país, ainda que ficou proeminente para trabalhar em sala de aula, de acordo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2018).

Diante disso, constata-se que a sugestão de ensino dessa parte curricular insere-se em diversificada, à medida que a área do conhecimento centra-se em difundir conhecimento acerca dos assuntos pertencentes ao bloco de conteúdo dessa disciplina. Assim, se considera como elementos de aprendizagem os direitos e deveres do sujeito por meio da aprendizagem e desenvolvimento cabal, que apreciariam as áreas de conhecimentos relevantes a coletividade. Por conseguinte, o objetivo não é instruir os alunos aos modos de vida moral e ético dos dias atuais, de acordo o regime político do país, neste caso, do Brasil (Cruz, 2018).

Por isso, vale recordar que, de acordo com a história, o ensino religioso na ocasião inseria-se em ser uma disciplina relacionada ao currículo da educação básica, de costume religioso ou a uma crença religiosa, porque havia por habilidade do professor ensinar de modo especial a fé cristã (Pozzer, 2015).

Em seus primórdios, o ensino religioso tinha como finalidade a catequização dos indígenas e negros para profissão de fé cristã à Igreja Católica Apostólica Romana que era confessada pelos lusitanos que invadiram o país. Mas, esse fato incidiu a transformar por meio da sugestão de implementar o Estado Laico através da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891) e as que a advieram, ao tornar o ensino religioso facultativo nas escolas (Baleeiro, 2012).

3.2 Aspectos legais do ensino religioso

Em 1988, o Estado Laico foi estabelecido por meio da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que determinou o impedimento da ascensão e alegação de ensinamentos de qualquer crença por membro do estado. Sendo assim, a laicidade foi ressaltada através do art. 5º que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ...” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Dessa modo, definiu-se que a área de ensino religioso seria optativa no ato da matrícula e nenhum aluno seria obrigado em cursá-la, por consequente, não teria autoridade na atuação escolar do aluno. Logo, essa disciplina ao fazer parte da formação social, cultural, moral e ética do aluno contribui para haver a formação cidadã do sujeito. Assim, há a possibilidade de ensinar por meio de projeto a capelania escolar que contemplam esses objetivos citados acima (Pozzer et al., 2015).

Sendo assim, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) determinaram: a inscrição facultativa no ensino religioso, porém era lecionada por alguma autoridade religiosa, em 1961; dez anos após registra-se a matrícula facultativa, no entanto, não determinou a formação do professor; na Lei n. 9.394, de 1996, o ensino religioso centrou-se em ser ofertado de forma confessional ou interconfessional; e de 1997 até os dias atuais, coibiu qualquer tipo de proselitismo religioso. Logo, houve a retirada da preferência de alternativa entre confessional ou interconfessional e manteve a disciplina exclusivamente em molde não confessional, para resguardar e asseverar o livre-arbítrio da diversidade religiosa brasileira (Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1961, 1971, 1996, 1997).

Nesse sentido, de acordo Brasil (1997), a redação do art. 33 ficou definido que:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo; § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores; § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Parâmetro Curricular Nacional [PCN], 1997, p. 1).

Por isso, o ensino religioso teve por finalidade recomendar reflexões a respeito de conhecimentos, tradições e valores sociais, e éticos das distintas religiões viventes na coletividade brasileira com propósito de explorar os conteúdos de modo inter e transdisciplinar, com práticas didáticas que viriam a estimular a conversação e o respeito entre religiões.

3.3 O ensino religioso na perspectiva cultural

O ensino religioso perante as escolas deveriam, sobretudo, basear no comportamento social em que o sujeito exercia a cidadania e com entendimento do outro. Por isso, a ciência religioso não seria um acumulado de teores que tendiam evangelizarem através de seguidores de doutrinas, nem coligado a determinação de dogmas, cerimoniais ou preleções, mas a ser uma

abordagem de conhecimento a agregar no aluno novos saberes e ressignificação dos conhecimentos já aprendidos outrora (Pozzer et al., 2015).

Desse modo, entende que o ensino dessa disciplina buscou desenvolver o ser humano no social e intelectualmente. Assim, lhe permitiria que esse teria capacidade de viver junto ao outro não somente na aceitação, mas ao priorizar o respeito por conhecer suas crenças e não por achismo, prática comum no senso comum. Assim, percebe-se que todo sujeito teria o direito de expressar independente da crença ou não, desde que não veria a obrigar alguns a aceitar a crença do outro e dizer o que era determinado como certo (Soares, 2009).

Na opinião de Rodrigues (2015, p. 62), “... no ambiente da sala de aula e nos espaços escolares pode-se falar a respeito das práticas religiosas, mas não efetuá-las. Reside aí a diferença entre ensinar sobre religião e fazer proselitismo religioso”. Sendo assim, cabe ao professor trabalhar, em sala de aula, a disciplina, de modo que possibilitaria ao aluno ser formado como pessoa tolerante, ser capaz de viver em sociedade com respeito ao outro, de modo a conseguir viver em sociedade de forma pacífica (Rodrigues, 2015).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), de 1997 e 1998, instituíram extensões à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para que o ensino religioso viria a ser acertado como uma área privativa, com limites de desenvolvimento e escopos de aprendizagem (Parâmetros Curriculares Nacionais, 1997, 1998a, 1998b, Base Nacional Comum Curricular, 2018).

Sendo assim, a BNCC constituiu-se num documento completo por ser formado por vários especialistas para ser adequado aos anos escolares e atenderia ao que se passa, nos dias atuais, acerca da educação nacional. Assim, o aluno desde a educação infantil já precisaria ter conhecimento acerca da diversidade, do respeito a diferença, à medida que possuía o direito à liberdade e de se expressar. Saber acerca das diferentes esferas religiosas, principalmente, as existentes na sociedade em que estava inserida. Por isso, foi preciso que o professor viria a ser capaz de fazer a mediação entre ensino religioso e ao aluno sem que traga para sala de aula convicções religiosas individuais. O ensino da não discriminação religiosa, porque a não diferenciação ou favorecimento por motivos religiosos (Base Nacional Comum Curricular, 2018).

Em 2010, a Resolução CNE/CEB n. 04/2010 e a Resolução CNE/CEB n. 07/2010 adotaram o ensino religioso a ser pertencentes aos cinco campos de ciência do ensino

fundamental com duração de nove anos. Por isso, a prática letiva pondera acerca da disciplina por meio dos textos didáticos-científicos, à medida que não se ressalta nenhuma religião venha a ser privilegiada, mas todas as tradições religiosas de maior tradição venha a ser integrada ao currículo (Resolução CNE/CEB n. 04, 2010, Resolução CNE/CEB n. 07, 2010).

Segundo BNCC (2018), o ensino religioso deveria:

a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos; b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal; d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (Base Nacional Comum Curricular, 2018, p. 436).

Diante disso, percebe-se que a BNCC (2018) buscou proporcionar ao indivíduo uma formação integral e completa, à medida que assegurava educação de qualidade com direito à aprendizagem e ao desenvolvimento completo. Nessa definição, não se abordou religião baseada em espiritualidade, em divindade ou misticismo, porque se tratava do homem por meio da totalidade, naquilo que o movia e o motivava dentro duma determinada sociedade. Por isso, vale destacar, que essa tornou-se uma ideia amadurecida capaz de tratar o tema ao basear-se em todo o seu contexto e culturas.

Sendo assim, cabe ao professor trabalhar, em sala de aula, a disciplina, de modo que possibilitaria ao aluno ser formado como pessoa tolerante, ser capaz de (com)viver em sociedade com respeito ao outro, de modo a conseguir viver em sociedade de forma pacífica. Assim, nos dias atuais, o acesso à informação acerca do ensino religioso está inserido no domínio/campo do conhecimento no círculo das Ciências Humanas e Sociais, volvido para Ciências das Religiões, que indagam o aparecimento dos acontecimentos religiosos em diversas culturas e sociedades, tanto no Brasil como noutros países (Amaral, Oliveira & Souza, 2017).

A disciplina ensino religioso tem por finalidade e intuito de condenar a intolerância, a distinção e a eliminação de pessoas, ao promover a heterogeneidade em espaços escolares ou não. Logo, tem-se como competências específicas ao ensino religioso, de acordo a BNCC:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de

si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida. 4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver. 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente. 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (Brasil, 2018, p. 437).

Sendo assim, destaca-se que o ensino religioso, em sala de aula, como componente curricular do ensino fundamental tem por ação a pesquisa e o diálogo como forma de mediação e articulação dos métodos de ensino-aprendizagem, porque lhe inclui assimilação, apreciação, adequação, imanência e contextualização de saberes, por visar a ampliação de envergaduras específicas ao formação humana do alunado.

Segundo Base Nacional Comum Curricular (2018, p. 437),

O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um *espaço de aprendizagens*, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade.

Ao estudar esses elementos curriculares possibilitariam aos discentes examinarem as memórias religiosas e alistá-las com outra cultura, política, conhecimento, ciência e meio ambiente. Por isso, o Brasil reconheceu pela primeira vez a função social e a prática pedagógica dessa disciplina como componente curricular ao estabelecer fundamento, aptidão e metodologias específica a essa área do conhecimento. O ensino religioso vai além das características do que se constitui como religioso, porque alcança com facilidade os alunos não cristãos (Amaral, Oliveira & Souza, 2017).

Capítulo IV

Resultados e Discussão

4.1 Descrição dos resultados e comparações com a literatura

A pesquisa apresentou que o ensino escolar por meio da literatura revelou que a capelania escolar é essencial para formação do sujeito, uma vez que, sua ação comunga com a disciplina de ensino religioso por se tratar do ensino proselitismo e estado laico em espaços escolares e não escolares.

Os teóricos examinados nesta pesquisa revelaram que embora a capelania escolar e o ensino religioso foram instituídos por amparo legal, ainda neste início do século XXI, tanto os missionários quanto o ensino dessa disciplina foram excluídos pela coletividade nalguns setores sociais. Diante disso, constata-se que há uma informação dada e preocupante, porque a escola constituía-se em ser o espaço para promoção humana, em que o poder público corrobora com formação social, moral, ética e científica aos alunos que estavam matriculados e assíduos as aulas.

Em revisita à literatura, constatou-se que as condições pedagógicas, em geral, por meio das práticas letivas e didáticas eram tendenciosas, mas os atos normativos elucidaram que o ensino religioso seria situado ao Estado Laico. Conseqüentemente, a disciplina seria ensinada e estabelecida sob reverência das distintas culturas e denominações construídas por diferentes denominações religiosas, além do ateísmo, por meio da sociedade plural.

Por isso, o ensino da capelania escolar foi entendido como formação humana por auxiliar, mediar, ponderar, ensinar ao aluno a desenvolver seus papéis sociais por meio da interação social face a face ou com uso dos recursos tecnológicos para comunicação a distância. Diante disso, por meio da literatura ficou evidente que o ensino precisa formar o aluno na integridade de vida coletiva, segundo os moldes de direitos universais sob prisma da moral e ética duma sociedade.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional elucidou que as instituições de ensino escolar do ensino fundamental teria ao livre-arbítrio pedagógico e administrativo para implementar o currículo escolar em relação ao bloco comum da parte diversificada de ensino. Por conseqüente, as práticas letivas fundamentam-se em teóricos à luz do conhecimento básico do professor.

Sendo assim, a capelania escolar e o ensino religioso tem base legal, tanto na Constituição Federal quanto na Lei n. 9,394/1996. Por isso, compete aos representantes dessas áreas de conhecimento assegurar a formação desse artefato curricular na instauração básica do sujeito, cidadão, ressalta-se que o Ensino Religioso tem como elemento constitutivo a religião, pois é relevante ao indivíduo a heterogeneidade religiosa da coletividade, nos dias atuais.

Acredita-se que as contestações nelas viventes nem sempre tinham a abrangência competente ao convívio social, pois a capelania escolar e o ensino religioso por desconhecimento dos signos ainda causam surpresas e desconfortos algumas pessoas que pouco tem conhecimento e informação acerca das contribuições que podem atribuir ao sujeito aprendiz. Por isso, o Supremo Tribunal Federal determinou que o ensino religioso em escola pública teria o estilo confessional, porém as aulas seriam ministradas de acordo com preceitos duma religião peculiar, contudo, continuaria a ter o caráter facultativo.

Considerações Finais

Acredita-se que os objetivos desta pesquisa foram cumpridos, porque a capelania escolar pode substituir o ensino religioso devido ter um enfoque abrangente e praticar ações de humanização do sujeito por meio das práticas sociais, coletivas e inter-religiosas. Assim, o capelão tem por objetivos ensinar aos alunos a autoconfiança, autocontrole para resolver situações conflitantes e problemáticas.

Nos dias atuais, sabe-se que o ensino religioso é laico e sem proselitismo, embora o discurso pedagógico venha a ser regido por um cristão ou cético. Por isso, tem-se conhecimento que ao longo da educação brasileira o ensino religioso era doutrinário à fé cristã da Igreja Católica. Assim, ao decorrer dos séculos o ensino foi regulamentado e institucionalizado por meio da CF/88 e LDB/1996.

Nos tempos atuais, alguns professores que ensinam essa disciplina não tem formação básica de graduação para ministrá-la, conseqüentemente tem carência de fundamentação científica para lecionar em espaços escolares de ensino da público e gratuito. Por isso, tornou-se um fator problemático e foi repensado por meio da BNCC, de 2018.

Nesse sentido, realizou-se uma revisão bibliográfica, que discutiu a temática acerca de ensino religioso na rede pública da rede estadual de ensino, no que tangia o ensino religioso e laicidade do estado. Conseqüentemente, inseriu-se a definição de religião e qual o modelo mais adequado para trabalhar essa disciplina perante a escola como ciências da religião, para, em seguida, aplicar o questionário aos dois professores e dezoito alunos, sendo esses alunos de apenas umas das duas professoras pesquisadas.

Dessa forma, os resultados obtidos indicaram por meio da análise que o trabalho acerca do ensino religioso na rede pública estadual de ensino do quarto ano de escolarização como previamente realizado nesta pesquisa foram concretizados, visto que os professores lecionavam de acordo as leis e os documentos vigentes, como BNCC para se nortear quanto aos ensinamentos e os alunos alcançaram o que era solicitado. Assim, os discentes eram capazes através dessa disciplina tornarem-se independentes, autônomos, críticos e conscientes dos atos por meio da inter-relação social.

O desafio estava em proporcionar aos educandos mais autonomia no conhecimento de assuntos que permeavam essa disciplina ao fundamentar-se, no que diz a ciência da religião.

Dessa forma, a pesquisa evidenciou o ensino religioso em caráter interdisciplinar, mas, ainda não estava totalmente inserido dentro dos conhecimentos científico apresentado pelo ciência da religião.

A pesquisa revelou que mesmo sendo trabalhado nas escolas a muitos anos, se tem poucos estudos acerca do assunto e pouco se conhece sobre sua importância na formação do cidadão. Assim como, a importância de basear em conhecimento científico para se falar do ensino religioso, em ambiente escolar e também, da valorização dessa disciplina pelas sujeitos que a ministravam, de modo a permitir que os educandos desfrutariam da riqueza de conhecimento que tinham culturalmente inseridos, pois essa disciplina tornou-se indissociável da educação e existiu desde os primórdios da humanidade.

Por isso, precisou abrir espaço ao modelo de ciência da religião para tomar forma dentro da educação na rede pública, os responsáveis pelas crianças não pareciam ter ciência do que se trata o ER dentro da sala de aula, talvez viria a ser um dos motivos das escolas não se sentirem pressionadas a trabalhar, de acordo o modelo de embasamento científico e uma metodologia adequada.

Assim, por meio deste exame, o pesquisador expandiu sua mente e aprendeu acerca do papel social da capelania escolar e do ensino religioso na rede pública de ensino. Dessa forma, entendeu que ao assumir uma turma num futuro breve atuaria de maneira diferente e ofertaria aos seus alunos um conhecimento significativo que lhe provocaria a ressignificação dos fatos que conheciam por meio do senso comum. Consequentemente, inseria os aportes de conhecimento científico por meio de práticas letivas e didáticas modernas para melhor fazer ciência por meio da ação social, universal, moral e ética da capelania escolar, em sala de aula.

Diante disso, vale destacar e ter ciência que capelania escolar e ensino religioso não são sinônimas, mas corroboram para a formação cidadã, social, política do sujeito por meio dos valores instituídos pela coletividade a seu tempo e espaço. Por fim, ao levar em consideração a escola como plural e cenário de manifestações sociais entende-se que esta pesquisa não pretendia ser exaustiva, nem findar os fatos, mas propor reflexões que venha num futuro próximo sucinta outras investigações, como inserir a capelania escolar como parte diversificada do conhecimento e com matrícula obrigatória.

Referências

- Alves, Gisleno Gomes de Faria. (2017). *Manual do Capelão: Teoria e Prática*. São Paulo: Hagnos.
- Amaral, Daniela Patti do, Oliveira, Renato José de, Souza, Evelin Christine Fonseca de. (2017). Argumentos para a formação do professor de ensino religioso no projeto pedagógico do curso de ciências das religiões da UFPB: que docente se pretende formar? *Rev. bras. Estud. pedagog.*, Brasília, v. 98, n. 249, pp. 270-292, maio/ago. 2017. Recuperado em: doi: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/Y5Qhpn9KFD9dWBYYcb7xwqG/?format=pdf&lang=pt>.
- Antunes, Ana Lúcia dos Santos, August, Mariluce Emerim de Melo, & Klassen, André Felipe (2021). O trabalho e a influência de um capelão no ambiente escolar. *Revista Cognition* v.3:1, pp. 40-58. Recuperado em: <https://revista.fidelis.edu.br/index.php/cognito/article/view/57/65>.
- Baleeiro, Aliomar. (2012). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.
- Base Nacional Comum Curricular*. Brasília. (2018). Recuperado em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf.
- Brasil. (1996). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas.
- Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais N.ºs. 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. (1988). Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas.
- Cruz, Adriano. (2018). *Diário do Capelão: sugestões de dinâmicas para a capelania*. São Paulo. Rádio Trans Mundial.
- GIL, Antonio Carlos. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª ed.. São Paulo: Atlas.
- GIL, Antonio Carlos. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6ª ed.. São Paulo: Atlas.
- Legislação Informatizada - Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 - Publicação Original*. (1971). Recuperado em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961*: Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (1961). Recuperado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm.
- Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997*. (1997). Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm.

- Nobre, Wyclif Porfirio. (2013). *Capelania escolar confessional: um estudo desta atividade no instituto presbiteriano Mackenzie*. Recuperado em: http://delphos-gp.com/primus_vitam/primus_6/wyclif_.pdf.
- Parâmetros curriculares nacionais: Introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. (1998a). Brasília: MEC/SEF.
- Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. (1997). Brasília: MEC/SEF.
- Parâmetros curriculares nacionais: Temas Transversais - Pluralidade Cultural*. (1998b). Brasília: MEC/SEF.
- Pozzer, Adecir; Palheta, Francisco; Piovezana, Leonel; Holmes, Maria José Torres. (2015). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo.
- Resolução CNE/CEB n. 07/2010, de 14 dezembro de 2010: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*. (2010b). Recuperado em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf.
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, de 13 de julho de 2010*. (2010a). Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR.
- Rezende, Paulo Ricardo Fagundes; & Souza, Lidiane R. de. (2019). *A prática da capelania escolar no ensino médio*. Recuperado em: http://faculdadebetania.com.br/revista/out2019/a_pratica.pdf.
- Rodrigues, Elisa. (2015). Ciência da Religião e Ensino Religioso. Efeitos de definições e indefinições na construção dos campos. *Revista de Estudos da religião - REVER*, v. 15 n. 2 jul/dez., pp. 55-66, 2015. Ensino Religioso: Ciência da Religião aplicada. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/26184>.
- Sales, Edson Mário. (2015). *A fé que nos guia*. Brasília: Editora UNB.
- Santos, Márcio Alexandre de Moraes. (2008). *Manual de Instrução do Capelão Escolar*. São Paulo: Trans Mundial.
- Santos, Márcio Alexandre de Moraes. (2014). *Quando a Fé escreve a História*. São Paulo, Rádio Trans Mundial.
- Soares, Afonso Maria Ligorio. (2009). *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.htm.
- Supremo Tribunal Federal. (2017) *Inteiro Teor do Acórdão*. Recuperado em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15085915>.
- VIEIRA, Walmir. (2011). *Capelania Escolar: Desafios e oportunidades*. São Paulo: Rádio Transmundial.